

N.º: Gp516-IX
Proc.º: 30.06.02.06
Data: 19.01.2010

Assunto: Estatuto da IRAE

Senhor Presidente;
Senhoras e Senhores Deputados;
Senhoras e Senhores membros do Governo;

Os Estados de Direito e Democráticos devem estar munidos de Organismos e Organizações que desempenhem um papel preponderante na solidificação destes ideais.

Devem as forças de segurança ser o garante da boa ordem e conduta em sociedade.

As POLÍCIAS podem revestir três caracteres: o judiciário, o administrativo e/ou de ordem e tranquilidade públicas.

Interessa-nos a abordagem da Polícia como órgão de Polícia Criminal.

De acordo com a Lei de Organização da Investigação Criminal são considerados Órgãos de Polícia Criminal de competência genérica:

- A Polícia Judiciária;
- A Guarda Nacional Republicana;
- A Polícia de Segurança Pública.

Aos Órgãos de Polícia Criminal cabe defender e garantir o gozo e o exercício dos nossos direitos. É o garante de direitos fundamentais do cidadão, funciona como defensora da legalidade democrática, de acordo com a nossa Constituição, e da segurança interna.

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Deputados

Em relação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) foram levantadas dúvidas sobre a atribuição de poderes, nomeadamente os referentes à transformação da ASAE em Órgão de Polícia Criminal, sem a necessária autorização do Parlamento Nacional que, segundo dois acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa, enferma de inconstitucionalidade orgânica.

O que nós, CDS-PP, colocamos em causa são parte dos Estatutos da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), nomeadamente a atribuição de poderes de Autoridade e Órgão de Polícia Criminal; a competência para desenvolver acções de natureza preventiva e repressiva para certo tipo de crimes; assim como a concessão do direito de uso e porte de arma ao pessoal inspectivo da IRAE.

Está em jogo o conceito constitucional de “Forças de Segurança”. Podemos estar na presença de uma inconstitucionalidade orgânica, uma vez que podemos estar a violar a reserva absoluta de Competência Legislativa, que de acordo com o Art.º 164º da Constituição da República Portuguesa, explicita um conjunto de competências da exclusividade da Assembleia da República.

O regime das forças de segurança só pode ser legislado através do Parlamento Nacional, e tem a força de Lei.

A PSP, a GNR e a PJ têm as suas leis orgânicas devidamente aprovadas na Assembleia da República e o Serviço de Estrangeiro e Fronteiras (SEF), tem a sua Lei Orgânica aprovada com a autorização da Assembleia da República.

Senhor Presidente;
Senhoras e Senhores Deputados;

Foi posto em causa o Decreto-Lei 274/2007, que aprovou a orgânica da ASAE.

Pode o Governo Regional dos Açores, através de um Decreto Regulamentar Regional legislar sobre matéria de Forças de Segurança?

O que está em causa é a actuação da Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), enquanto órgão de Polícia Criminal.

O Deputado Regional



Pedro Medina